



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

EDITAL N°.01/2011

## **SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS**

### **I – DO CERTAME**

1.1. A Administração Pública de Treze Tílias/SC, nos termos da Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal n.º 1.468, de 21 de novembro de 2002, torna pública a abertura de inscrições para Seleção Pública para Estagiários de curso superior, educação profissional de nível técnico (ensino médio), objetivando o preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de novas vagas.

1.2. A seleção será realizada para estudantes das seguintes áreas:

- educação;
- desenvolvimento social;
- saúde;
- turismo;
- administração.

1.3. A Seleção Pública será realizada pela Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC, mediante nomeação de comissão específica definida em portaria pelo Prefeito Municipal, da qual constarão servidores efetivos, de acordo com as instruções especiais adiante transcritas, que fazem parte integrante deste edital.

1.4. As vagas são destinadas a estudantes que estejam cursando na data da convocação.

### **II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. As áreas de estágio e o número de vagas são os estabelecidos no Anexo I do presente Edital, e estarão disponibilizados no mural e na Internet no site: [www.trezetilias.sc.gov.br](http://www.trezetilias.sc.gov.br)



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- 2.2. A Seleção Pública tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de sua homologação.
- 2.3. Os candidatos classificados poderão ser admitidos para as vagas existentes e cadastro reserva para a Administração Pública de Treze Tílias, durante o prazo de validade da seleção.
- 2.4. O período de validade estabelecido para esta Seleção Pública não gera obrigatoriedade para a Administração Pública de Treze Tílias/SC de aproveitar, neste período, todos os candidatos classificados. O aproveitamento dos classificados rege-se-á, exclusivamente, pelos procedimentos vigentes na Administração Pública de Treze Tílias/SC.
- 2.5. O cadastro formado por candidatos excedentes à disponibilidade de vagas existentes, assegurará aos candidatos que dele fizerem parte, prioridade na convocação futura, somente se decorrente da existência de vagas para Estagiário, nos termos do presente Edital, no período de sua validade.
- 2.6. A avaliação de títulos e notas nas respectivas áreas.

### III – DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas de 10/03/2011 a 15/03/2011, exclusivamente na Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC, em horário de expediente.
- 3.2. Não será permitida inscrição pelos Correios, fac-símile, condicional ou fora do prazo estabelecido.
- 3.3. No ato da inscrição, o candidato receberá comprovante, com o respectivo número e a especificação da área pretendida.
- 3.4. Cada candidato poderá se inscrever para apenas uma área e esta deverá ser compatível com o curso.



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

3.5. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentos comprobatórios anexados.

3.6. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

3.7. As informações prestadas no formulário de inscrição e anexadas à inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC, o direito de excluir da Seleção Pública aquele que preenchê-la com dados incorretos ou que prestar informações inverídicas ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.8. No ato da inscrição o candidato deverá anexar os documentos comprobatórios da matrícula, cursos e notas, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação, sob pena de exclusão do candidato da Seleção Pública.

3.9. O correto preenchimento da ficha de inscrição será de total responsabilidade do candidato.

3.10. A Administração Pública Municipal de Treze Tílias/SC, poderá, a seu critério, indeferir a inscrição dos candidatos que não preencherem o Formulário de Inscrição de forma completa e correta.

3.11. O candidato fará sua inscrição por código da opção da área de estágio, de acordo com o Anexo I deste Edital.

3.12. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, bem como de todos os atos que forem expedidos sobre o certame.



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

3.13. O candidato ao inscrever-se, estará declarando sob as penas da Lei, satisfazer as seguintes condições.

3.13.1. Estar matriculado e frequentando o curso na área de estágio para a qual se candidatou de acordo com o exigido no presente Edital;

3.13.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

3.14. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opção de área de estágio.

3.16. A Administração Pública Municipal de Treze Tílias/SC, não enviará comunicados Informativos via e-mail aos candidatos, de forma que é responsabilidade de cada candidato de acompanhar os avisos e publicações no sítio oficial do Município de Treze Tílias/SC, no endereço eletrônico [www.trezetilias.sc.gov.br](http://www.trezetilias.sc.gov.br), ou no mural da Prefeitura Municipal, em horário de expediente.

#### IV - DA FORMA DE AVALIAÇÃO

4.1. O presente processo seletivo constará de uma única fase, utilizando-se para efeitos de classificação, o grau mais avançado do curso, ou seja, candidato da área com maior tempo de estudo na área.

4.2. a média geral de notas do último ano letivo frequentado pelo candidato na área escolhida, sendo que o candidato que tiver a maior média será o melhor classificado.

4.3. No caso de empate quanto a média geral, o critério para desempate é o menor número de faltas injustificadas verificadas no último ano frequentado no respectivo curso.

4.4. Persistindo o empate, será dado preferência ao candidato de mais idade.

4.5. Como último critério de desempate será procedido sorteio entre os que estiverem colocados na mesma posição, sendo que o que perder no sorteio ficará



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

classificado na posição imediatamente abaixo, para todos os efeitos do presente certame.

**V – DA SELEÇÃO, DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO  
E DOS RECURSOS**

5.1. A seleção será realizada na Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC, por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, através de portaria, sendo que o resultado dos trabalhos será lavrado em ata a qual deverá estar devidamente assinada por todos os membros da referida comissão.

5.2. O prefeito Municipal expedirá decreto contento a classificação geral da seleção acima aludida, dentro de dois dias úteis, após a apuração do classificação, sendo que, a partir da data da publicação, os candidatos terão 05 (cinco) dias úteis para apresentar recursos, os quais devem ser dirigidos ao presidente da Comissão de Seleção.

5.3. Recebido o recurso, o presidente da Comissão de Seleção poderá rever a decisão, reconsiderando-a.

5.3.1. No caso de reconsideração, o fato deve ser levado ao conhecimento dos demais candidatos pelos mesmos meios, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

5.3.2. Findo o prazo mencionado no item anterior, havendo manifestação, o presidente da Comissão de Seleção fará o processo concluso ao Prefeito Municipal para decisão final.

5.3.3. De todas as decisões do presidente da Comissão de Seleção, caberá recurso ao Prefeito Municipal.

5.3.4. Os recursos deverão ser protocolados, em horário de expediente, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC.



## VI – DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO

6.1. A convocação obedecerá rigorosamente à classificação obtida pelo candidato de conformidade com a lista final de classificação.

6.2. A convocação do candidato será feita no endereço constante na ficha de inscrição preenchida pelo candidato, e simultaneamente será convocado também, nos mesmos termos, no sítio oficial do município de Treze Tílias/SC: [www.trezetilias.sc.gov.br](http://www.trezetilias.sc.gov.br), para comparecer em dia, horário e local definidos para manifestação de aceitação da vaga de estágio na área pretendida e retirar relação de documentos necessários para contratação.

6.3. A Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC não se responsabiliza por eventuais prejuízos aos candidatos convocados decorrentes de endereço incompleto, não atualizado, endereço de difícil acesso, correspondência devolvida pelos Correios por razões diversas de fornecimento errado pelo candidato, correspondência recebida por terceiros, candidato “ausente” “ou não localizado”.

6.4. O não comparecimento do candidato em dia, horário e local determinados acarretará em desistência da vaga.

6.5. Na data determinada para o seu novo comparecimento o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

6.5.1. Atestado de matrícula original, em papel timbrado da Faculdade ou Colégio, que conste:

- a) Estar regularmente matriculado e frequentando o curso ao qual se candidatou;
- b) Ano/semestre que está cursando;
- c) Duração total do curso (anos/semestres);
- d) Período (horário) que está cursando;
- e) Condição de estágio obrigatório ou não obrigatório
- f) Cédula de Identidade (original e cópia);
- g) Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);





*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- h) Certidão de Nascimento/Casamento (original e cópia);
- i) Certificado de Reservista – quando do sexo masculino (original e cópia);
- j) Duas fotos 3 X 4 iguais e coloridas;
- k) Certidão de Quitação Eleitoral (original e cópia);
- l) Certidão ou boletim escolar emitido pela instituição que frequenta, onde constem as notas do último ano letivo e a frequência;

6.5.2. Será considerado desclassificado o candidato que não atender ao item anterior no que se refere à apresentação de documentação, bem como não os apresentar na data determinada.

7. O início do estágio dar-se-á logo após a entrega da documentação e será considerado desclassificado o candidato que não iniciar estágio na data determinada.

## VIII – CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

8.1. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever na Seleção Pública, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de vaga de estágio desde que a atividade seja compatível com a deficiência da qual possui, que será verificada através de inspeção médica.

8.2. O candidato portador de deficiência, quando do comparecimento à convocação para manifestação de interesse pela vaga de estágio, em aceitando, será submetido a inspeção médica a ser agendada para avaliação da compatibilidade entre a deficiência e as atividades a serem desenvolvidas.

8.3. Será destinado percentual de 10% das vagas para candidatos portadores de deficiência, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

8.4. A informação de candidato portador de deficiência deverá ser declarada na Ficha de Inscrição, no campo indicado.



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

8.5. O candidato inscrito como portador de necessidades especiais deverá especificar no formulário de inscrição, o tipo de deficiência que apresenta, observado o disposto no Artigo 4º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e, no período de inscrições (de 11 a 28/10/2010), encaminhar a Prefeitura Municipal de Treze Tílias, Santa Catarina, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

8.5.1. Relatório médico que ateste a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;

8.5.2. Requerimento com a qualificação completa do candidato, bem como a especificação da Seleção Pública para a qual está inscrito, e, se for o caso, a solicitação de prova especial ou de condições especiais, para a realização das provas.

8.6. O candidato que não atender ao solicitado no item 4 deste Capítulo não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

8.7. Para efeitos de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, adota-se o parâmetro previsto no artigo 4º, incisos I a V, do Decreto Federal n.º 3298/99, com as modificações do Decreto Federal n.º 5296/2004.

8.8. Para as modalidades cujo número de vagas é de apenas uma, esta será preenchida pelo candidato classificado na lista geral, porém após o preenchimento dessa vaga, em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade da seleção pública, a Administração Direta ou Indireta, compromete-se a reservar vaga para as pessoas portadoras de deficiência, nos moldes previstos no artigo 37, § 1º, do Decreto Federal n.º 3.298/99.

8.9. Se o resultado da aplicação do percentual for número fracionado, o número de vagas reservadas para portadores de deficiência será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.





*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

8.10. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição com as informações sobre a deficiência, não poderá invocar, posteriormente, sua situação para quaisquer benefícios, inclusive não sendo cabível recurso sobre o tema.

8.11. Será eliminado da lista dos candidatos com deficiência o candidato cuja deficiência não seja constatada pelo laudo médico apresentado na ocasião de sua convocação, passando a compor a lista de classificação geral final.

8.12. A publicação do resultado final da seleção pública será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos classificados, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, de acordo com o artigo 42 do Decreto Federal n.º 3.298/99.

8.13. No caso de não ocorrer classificação de candidato com deficiência para ocupar vaga reservada a essa finalidade, esta será preenchida por candidato classificado da lista geral.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O não atendimento aos requisitos dispostos neste Edital ou a inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato da seleção pública, anulando-se os atos decorrentes.

9.2. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto à Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC, durante o período de validade da seleção pública, sob pena de perder a vaga.

9.3. Os atos relativos à seleção pública serão afixados no Mural da Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC e divulgados no sítio da prefeitura municipal no endereço: [www.trezetilias.sc.gov.br](http://www.trezetilias.sc.gov.br), não podendo ser alegado qualquer desconhecimento.

9.4. À Administração Pública Municipal de Treze Tílias/SC, é facultada a homologação parcial ou total da Seleção Pública.



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

9.5. À Administração Pública Municipal de Treze Tílias/SC é facultada a anulação parcial ou total da Seleção Pública, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

9.6. A classificação final gera para o candidato apenas a expectativa de direito ao estágio. A admissão só ocorrerá segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC, em decorrência de condições técnicas de estágio e necessidades das áreas (vagas existentes; compatibilidade de dias, horário, local e atividades de estágio estabelecidos pelas áreas), bem como disponibilidade orçamentária.

9.7. O candidato que não apresentar o Termo de Compromisso devidamente assinado pela Instituição de Ensino em prazo determinado, fica impedido de iniciar estágio e nesse caso acarretará em sua desclassificação.

9.8. O estagiário receberá uma Bolsa-Auxílio correspondente ao definido no art. 4º da Lei 1468/2002, com os devidos reajustes, o que hoje, para o ensino de nível médio corresponde a R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais) e para o nível superior o valor de R\$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), para o caso de 40 (quarenta) horas semanais.

9.8.1. A carga horária será aplicada de acordo com a Lei Federal nº. 11.788/2008, nos seguintes termos:

“Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

§ 1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.”

9.9. Haverá contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, e concessão de auxílio transporte e período de recesso nos termos dos artigos 9º e 12 da Lei Federal n.º 11.788 de 25 de dezembro de 2008.

9.10. Constitui obrigação do estagiário apresentar a cada quatro meses, atestado de frequência escolar e aproveitamento que, se constar reprovação e/ou não estar frequentando o curso, ou ainda a não apresentação do documento, considerar-se-á automaticamente extinto o ajuste.

9.11. Os estagiários não manterão, para qualquer efeito, vínculo empregatício com os entes da administração pública.

9.12. Fica impedido de permanecer no estágio o estagiário que:

9.12.1. Tiver reprovação escolar;

9.12.2. Não apresentar Atestado de Escolaridade em data definida;

9.12.3. Abandonar (trancamento) o curso;

9.12.4. Não apresentar o Termo de Compromisso devidamente assinado pela Faculdade ou Colégio, em prazo de 30 (trinta) dias da convocação pelo Departamento de Recursos Humanos;

9.12.5. Não apresentar relatório bimestral de atividades desenvolvidas;

9.12.6. Abandonar o estágio.

9.12.7. Já ter 2 (dois) anos de estágio na Administração Municipal.



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

9.13. A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC, através do departamento competente.

Treze Tílias/SC, 04 de março de 2011.

ROMEU LUIZ RABUSKI  
Prefeito



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

**ANEXO I**

**Ensino Superior**

Código	Área de Estágio	Vagas
1	Educação	16
2	Desenvolvimento Social	CR
3	Saúde	CR
4	Turismo	CR
5	Administração	CR
Total de vagas		

**Ensino Médio**

Código	Área de Estágio	Vagas
1	Educação	6 + CR
2	Desenvolvimento Social	CR
3	Saúde	CR
4	Turismo	CR
5	Administração	CR
Total de vagas		

\* CR – Cadastro de Reserva